ISSN 1808-6136

### ACOMPANHAMENTO SOCIOFAMILIAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EGRESSOS DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CONCRIAD

## GUSTAVO THAYLLON FRANCA SILVA<sup>1</sup>, PRISCYLLA DE OLIVEIRA VIEIRA<sup>2</sup>, ANDRÉ GOMES DE SOUZA<sup>3</sup>, MÁRCIA HELENA DE CARVALHO<sup>4</sup>

- 1 Graduado em Pedagogia pelo Centro Universitário Uninter , Licenciado em Computação pela UFJF, especialista em educação especial e atendimento educacional especializado . Professor do Centro Universitário Internacional Uninter dos cursos de Pedagogia Presencial , semi presencial e a distância .
- <sup>2</sup> Graduada em Serviço Social Pela Faculdades Integradas de Caratinga MG, Com Pós Graduação em Lato Sensu em Serviço Social: Fundamentos e Competências Profissionais
- <sup>3</sup> Graduado em Serviço Social pela Faculdades Integradas de Caratinga, atua como Assistente Social na Prefeitura de Fernandes Tourinho.
- <sup>3</sup> Possui mestrado em Serviço Social pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (2015), especialização em Políticas Públicas, Terceiro Setor e Ongs pela Faculdade Integrada de Caratinga (2007) e graduação em Serviço Social pela Faculdade Integrada de Caratinga (2006). Atualmente atua como Coordenadora do Curso de Serviço social da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu-MG

#### **RESUMO**

Este estudo teve como principal objetivo demonstrar como a equipe técnica dos equipamentos públicos estatais Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social realiza o acompanhamento sociofamiliar. Outro objetivo que poderá ser destacado é a história das instituições bem como suas políticas de acolhimento, encaminhamento e aconselhamento. Para tanto, foi desenvolvida pesquisa bibliográfica com os principais autores que discutem a temática no Brasil e entrevistas com a equipe de técnicos profissionais do CONCRIAD que atua no Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente, responsável pelo abrigamento institucional na Comarca de Tarumirim, além de entrevistas com as 04 profissionais dos equipamentos públicos de proteção social conveniados A pesquisa realizada foi do tipo quali/quantitativa e os dados representados através de gráficos com estatística simples, a análise realizada utilizou-se como método o crítico dialético. Os resultados obtidos demonstram que, na maior parte dos casos de abrigamento, as famílias foram acompanhadas realizando um desligamento responsável.

Palavras-chave: Medida Protetiva. Abrigamento. Acompanhamento Sociofamiliar.

### SOCIO-FAMILY FOLLOW-UP OF CHILDREN AND ADOLESCENTS GRANTS OF THE CONCRIAD WELFARE INSTITUTION

#### ABSTRACT

This The main objective of this study was to demonstrate how the technical team of state public facilities, Specialized Reference Center for Social Assistance and Reference Center for Social Assistance carried out the socio-family follow-up. Another objective that can be highlighted is the history of institutions as well as their policies of reception, referral and counseling. For this, a bibliographical research was developed with the main authors that discuss the subject in Brazil and interviews with the team of professional technicians of CONCRIAD that works in the Intermunicipal Consortium of Attention to the Child and the Adolescent, responsible for the institutional shelter in the District of Tarumirim, besides interviews with the 04 professionals of public social protection equipment. The research was of the qualitative / quantitative type and the data represented by graphs with simple statistics, the analysis was used as method the dialectical critic. The results show that although in most cases of shelter the families were accompanied by a responsible detachment.

**Keywords:** Protective Measure. Shelter. Sociofamiliar Follow-up.

### 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a política de atendimento a criança e ao adolescente, durante muitos anos, adotou como modelo de proteção contra a omissão e a violência de pais e responsáveis o afastamento do convívio familiar e comunitário. Neste modelo, a família era vista como a responsável pelo comportamento indesejável de seus membros e o Estado assumia a guarda criando instituições de correção. Com a lei nº 8.069/1990, mundialmente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), essa concepção foi superada legalmente e o acolhimento institucional passou a ser considerado medida protetiva de caráter excepcional e provisório, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substitutiva.

Após o acolhimento da criança ou do adolescente, inicia-se um processo de acompanhamento familiar que envolve todo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) do município, cabendo à instituição de acolhimento o acompanhamento à criança e ao adolescente institucionalizado e aos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito o acompanhamento à família de origem. Verificada a impossibilidade de reintegração à família de origem, o caso é encaminhado ao Ministério Público que decidirá pela colocação em família substitutiva.

Independentemente, se o desligamento institucional aconteceu por reintegração à família de origem, extensa ou adoção, o ECA (1990) recomenda que a rede de proteção social do município continue desenvolvendo acompanhamento psicossocial dos egressos da medida protetiva com a finalidade de auxiliar a família, a criança e o adolescente a construírem novas possibilidades de convivência, superando a trajetória de violência e evitando novos acolhimentos institucionais.

Segundo a Cartilha de Orientações sobre Acolhimento Institucional (2009), o órgão responsável pelo acompanhamento no período após a reintegração deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e da Juventude. Tal definição deve levar em consideração a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local, podendo ser designada para esse fim a equipe técnica dos serviços de acolhimento, a equipe responsável pela

supervisão dos serviços de acolhimento, os equipamentos públicos estatais de proteção social: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou outro serviço de atendimento sociofamiliar existente no Município.

Neste sentido, o objetivo deste trabalho foi analisar como tem sido realizado o acompanhamento sociofamiliar de crianças e adolescentes egressos do acolhimento institucional Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente (CONCRIAD), de Engenheiro Caldas, Minas Gerais.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi realizada pesquisa bibliográfica com principais autores que discutem a medida protetiva de acolhimento institucional no Brasil, sendo eles: Rizzini e Pilotti (2011), Rosa e Lopes (2011), Azor (2017), dentre outros. Como instrumento legal foi pesquisado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a cartilha de Orientações sobre Acolhimento Institucional (2009) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009). Além disso, foi realizada entrevista com a equipe técnica do CONCRIAD e dos equipamentos públicos estatais CRAS e CREAS dos municípios conveniados com esta instituição de acolhimento, com a finalidade de analisar o acompanhamento realizado às crianças e aos adolescentes egressos da medida protetiva de acolhimento institucional.

## 2 A HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES E LEGISLAÇÕES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL

Em outubro de 1927, foi criado o Código de Mello Matos, que materializava a Leis de proteção aos menores. Como afirma Pereira (2008, *on-line*), "a grande representação da conquista histórica, onde coloca o Brasil na frente dos Países latinoamericanos em relação ao enfrentamento às mazelas sociais".

Segundo Bernal (2004), o Código de Mello Mattos inaugurou um novo paradigma na justiça brasileira, pois visto ser representativo da aliança estabelecida entre Assistência e Justiça, o código previa assistência aos menores considerados abandonados e, em contrapartida, a reeducação dos menores delinquentes, sendo uma inovação para a época. Assim sendo, identifica-se que a Justiça de Menores, a partir de seus institutos sociais, surgiu para promover a educação moral, ou seja, para difundir a ética e a disciplina do trabalho entre a infância abandonada e, também, para corrigir e "recuperar" o delinquente. Nesta concepção:

Para os menores moralmente abandonados eram indicadas as escolas de prevenção ou preservação. Nestas instituições, era ministrada educação primária e existia, também, espaço para a dedicação ao trabalho, fixado em oito horas diárias. Em contrapartida, os menores delinquentes eram destinados à Escola da Reforma (RIZZINI, 1997, p.28).

A aprovação do primeiro Código de Menores é a principal realização de uma nova fase do pensamento assistencial brasileiro sobre a infância. Denominada por Silva (1997, p.35) de período assistencial –1924 a1964 –, essa fase tem como uma das principais características, além da aprovação do referido Código, a desativação da maioria das Casas dos Expostos, criação do Juizado de Menores, com forte hegemonia do Poder Judiciário no trato das questões da infância e definição legal do Estado como responsável pela tutela da criança e do adolescente órfão ou abandonado. Nesse

momento, "diminui sensivelmente o abandono anônimo e a mortalidade dos expostos até os 18 anos de idade" (ROSA; LOPES, 2011, p.50).

Em 1930, a pobreza volta a ser grande alvo das condutas de criminalidade infantil, no discurso dessa época fica claro que o problema social da infância era fato da pobreza generalizada da população. Porém, o abandono e a delinquência dos menores haviam tomado proporções tão gigantescas que se tornou problema de segurança nacional e, para aprimorar ainda mais o aparato institucional voltado ao atendimento de "menores considerados de conduta antissocial", no ano de 1941, durante o governo Vargas, criou-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM), com o objetivo de acompanhar e assistir os abandonados e delinquentes.

Ao escolher políticas de internação para crianças e adolescentes abandonados e infratores, o Estado escolhe educar pelo medo. Absolutiza a autoridade de seus funcionários, vigia comportamentos a partir de uma idealização de atitudes, cria a impessoalidade para criança e jovem vestindo-o uniformemente e estabelece rígidas rotinas de atividades, higiene, alimentação, vestuário, ofício, lazer e repouso. Mas, este elogio à disciplina nada funciona primorosamente. Antes mesmo de o dia terminar, todo o proibido já está em funcionamento articulando entre si, internos e seus superiores, superiores e familiares dos prisioneiros uma engenhosa economia da ilegalidade pela qual circulam mercadorias roubadas, corpos, drogas e lucros (PASSETTI, 2008, p. 20).

Após uma série de denúncias e críticas contra este sistema de atendimento menorista, em 20 de outubro de 1964, é criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor-FUNABEM e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Dentre as inovações na intervenção junto aos "menores", introduzidas por essas instituições, encontra-se a diferenciação entre o "menor carenciado" e o "menor de conduta antissocial". Para atender os "menores" tidos como antissociais, a FUNABEM/FEBEM propunha sua internação nos "Centros de Reeducação". Tratava-se de instituições fechadas ou totais de discutível valor educacional que tinha por definição: "estabelecimento destinado à readaptação dos "menores" socialmente inadaptados e que tinham sido transgressores da lei penal" (FUNABEM, 1978).

Nessa instituição, a família continuou sendo interpretada como a responsável pelo "estado de abandono do menor"; proteger a criança pobre era retirá-la do convívio familiar, porque a família pobre representava desajuste. Segundo Irene Rizzine e Irma Rizzine (2004, p.39), a própria família legitimava a institucionalização dessas crianças por acreditarem que se tratava de um "lugar seguro, onde as crianças comem, estudam, trabalham e se tornam gente". É válido lembrar, no entanto, que muitas destas famílias se inspiravam na ideia de colégio interno que era uma prática muito comum entre as famílias de classe média alta no Brasil.

Em plena vigência das diretrizes implantadas pela FUNABEM/FEBEM, foi promulgada em 10 de outubro de 1979, através da Lei 6.697, um novo Código de Menores, porém, como relata Silva (2006, p.10), apesar das inovações deste instrumento legal conhecido mundialmente como Código de Menores de 1979, na sua estrutura, o novo Código de Menores estabeleceu uma revisão da dita terminologia depreciativa contida no Código de Mello Mattos (1927), as categorias "abandonadas" e "delinquentes" foram substituídas pela expressão "menores em situação irregular". E segundo Jesus (2006 *apud* HINTZE, 2007), a aplicação do Código de Menores de 1979

demonstrou a deficiência em "prevenir e tratar o abandono e o desvio social da infância e juventude no Brasil".

Dessa forma, com o processo de democratização do país, foi questionada a forma de atendimento realizado pela FUNABEM/FEBEM e os Códigos de Menores. Estas legislações e instituições concebidas como instrumentos de dominação do Estado por onde o poder coercitivo se efetuava, passaram a ser criticadas pelos movimentos sociais e trabalhadores da área da infância e da juventude.

Com o avanço democrático brasileiro, é promulgada a Constituição Federal de 1988, que expressa, dentre outros avanços, os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente:

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo salvo de todo forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, *on-line*).

Ao apontar a família, o Estado e a sociedade como responsáveis pela proteção integral das crianças e adolescentes, o legislador impõe uma mudança de paradigma social em relação aos modelos de atendimento anteriores, demonstrando que todas as vezes que a criança e o adolescente foi alvo de violência e negligência, a responsabilidade não foi apenas da família e sim de toda a sociedade.

Nesse sentido, para materializar as conquistas alcançadas com Constituição Federal de 1988 no que se refere aos direitos da criança e do adolescente, em 13 de julho de 1990, contexto democrático, foi sancionada a Lei Federal 8.069, conhecida mundialmente como Estatuto da Criança e do Adolescente, rompendo com a situação irregular e estabelecendo a Proteção Integral.

# 3 AS MUDANÇAS PROVOCADAS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM RELAÇÃO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apesar de ter sido implantado em um contexto histórico neoliberal, apresenta inovações importantes no que se refere aos direitos da criança e do adolescente no Brasil, pois ele rompe com a visão tutelar que prevalecia nos Códigos de Menores e estabelece a concepção de proteção integral. Em seu 3º o ECA (1990) afirma que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, *on-line*).

Diferente do Código de Menores que não se preocupava em compreender e atender as necessidades infantojuvenis, considerando os "menores" como problema social a ser reajustado, o ECA considera a criança e o adolescente como sujeito de

direitos e prioridade absoluta nas políticas sociais de proteção. No artigo 5º o ECA afirma:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, *on-line*).

Nessa nova concepção de proteção social inaugurada pelo ECA, são contemplados os direitos e deveres da criança e do adolescente; porém, com distinções em relação aos adultos, respeitando a concepção de que crianças e adolescentes são pessoas em peculiar processo de desenvolvimento. Por isso, quando se trata dos avanços alcançados com essa legislação, é necessário destacar:

- a) A diferenciação que o ECA realiza entre crianças e adolescentes via faixa etária criança, pessoa até 12 doze anos de idade incompletos, adolescentes, entre 12 (doze) e 18 (dezoito anos) de idade;
- b) Medidas Protetivas no caso de violência e negligência por parte de pais e responsáveis tanto para crianças como para adolescentes;
- c) Regularização de sanções pedagógicas aplicáveis no caso do cometimento de atos infracionais por adolescentes (CARVALHO, 2015, p.117).

Diferente das legislações anteriores que os "menores" eram punidos pela sua condição de pobreza sendo institucionalizados por tempo indeterminado e afastados do convívio familiar e comunitário, a partir do momento em que entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que o direito reconhecido nesta lei nº 8.069 de 1990 forem ameaçados ou violados pelos pais e responsáveis, será aplicado medidas específicas de proteção previstas no artigo 101 desta lei:

I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - Acolhimento institucional; VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - Colocação em família substituta (BRASIL,1990, *on-line*).

No ECA, a convivência familiar é colocada em posição de destaque, mostrando claro e efetivo posicionamento legal contra as antigas instituições de acolhimento conhecidas como internatos, orfanatos ou educandários.

Diante deste posicionamento, a medida protetiva de acolhimento institucional, objeto deste trabalho, passou a ser considerada "provisória e excepcional". No artigo 23 do ECA, o legislador ressalta que "a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar" (BRASIL, 1990, *on-line*).

Neste sentido, para o ECA, o único fato que poderia motivar um acolhimento institucional é a garantia de proteção a integridade física e emocional das crianças e adolescentes que se encontram em situação de negligência ou violência intrafamiliar. A partir de 2009, com a implementação da Lei Federal nº 12010/2009, a Nova Lei de

Adoção, o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar tornou-se competência exclusiva do juiz de direito. Portanto, o encaminhamento de crianças e adolescentes às instituições de acolhimento institucional, governamentais ou particulares passou a depender da expedição de uma guia de acolhimento, por parte da autoridade judiciária.

Como medida excepcional, o ECA prevê que, antes de aplicar medida protetiva de acolhimento institucional, apliquem-se as medidas que permitem a convivência familiar e comunitária, pois reconhece que o acolhimento causa danos emocionais irreversíveis. Sendo considerado como o último caso, a ser considerado e aplicado com o único intuito de proteger a criança e o adolescente contra a violação grave de direitos cometida por pais ou responsáveis.

## 4 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONCRIAD E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Como nos mostra Santos (2013), nos antigos abrigos espalhados pelo Brasil afora, existia uma predominância da função assistencialista, fundada na perspectiva tão somente de ajudar crianças e adolescentes abandonadas ofertando-lhe um lugar para morar e condições de sobrevivência. Esses abrigos eram financiados por donativos da caridade cristã e havia um frágil compromisso com a infância e o adolescente enquanto fases peculiares de desenvolvimento. Em 2009, foram instituídas, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as normativas para o sistema de instituições que abrigam crianças e adolescentes no Brasil.

Com esta normativa ficou reforçado que a medida protetiva de acolhimento institucional é excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à integridade física ou psíquica; por isso, durante o processo de acolhimento da criança e do adolescente nas instituições, estas devem desempenhar ações que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com o intuito de promover a reintegração familiar.

Diante deste exposto, buscou-se entender como o CONCRIAD de Engenheiro Caldas, Minas Gerais, realizam suas atividades, levando em consideração o ECA e o CONANDA, bem como as estratégias utilizadas por ele para fortalecer os vínculos familiares e comunitários? Como tem sido o processo de desligamento institucional? Para responder a estes questionamentos elencados, utilizou-se de pesquisa documental realizada junto ao histórico da instituição e a base de dados do Levantamento Institucional de Atendimentos do CONCRIAD que abrangeu os períodos de 2008 a 2017.

Segundo informações que constam no histórico da instituição de abrigamento CONCRIAD, em dezembro de 2007, o Serviço Social do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em conjunto com Conselhos Tutelares e Assistentes Sociais dos serviços de proteção básica das cidades pertencentes a Comarca de Tarumirim diagnosticaram a necessidade de se criar um serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, na modalidade Abrigo Institucional, surgiu então a OIKOS., que se configura como um projeto ambiental.

Nos primeiros quatro anos, este abrigo funcionou na cidade de Sobrália e a instituição era mantida por contribuição financeira paritária dos municípios que compõem a Comarca de Tarumirim, quais sejam: Engenheiro Caldas, Fernandes

Tourinho, Sobrália e Tarumirim. Com a necessidade de estruturar o atendimento e adequá-lo a exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, o funcionamento da OIKOS foi formalmente estabelecido com a implantação de um consórcio público no qual os municípios pertencentes passaram a ter uma contribuição mensal definida, assumiriam de maneira mais política o serviço de proteção a crianças e adolescentes na comarca. Desta forma, em 30 de Janeiro de 2012, surge Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente (CONCRIAD de Tarumirim), suprimindo a OIKOS.

O CONCRIAD constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, sendo regido pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107/2005, com sede no município de Engenheiro Caldas. Dentro dos níveis de complexidade do SUAS, o CONCRIAD encaixa-se na Proteção Social Especial atuando na modalidade de Serviço de Abrigamento Institucional. Portanto, encontra-se registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

No que se refere a essa modalidade de atendimento, as Orientações do Serviço de Acolhimento de Crianças do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS, 2008, *on-line*), afirma que se trata de um:

Serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Para ofertar esse tipo de atendimento, o CONCRIAD funciona em uma estrutura física, de imóvel inserido na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações próximas ao ambiente familiar, atendendo aos requisitos básicos de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Podendo receber atualmente até 10 crianças e adolescentes, sendo 4 adolescentes do sexo feminino, 3 adolescentes do sexo masculino e 3 crianças menores de 5 anos, inserido na comunidade, em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Mantendo aspectos semelhantes ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual está inserida. Preservando a imagem dos acolhidos e de acordo com as normas técnicas de acolhimentos, não utiliza placas indicativas de natureza institucional do equipamento, evitando o uso de nomenclaturas que remetam a aspectos negativos e estigmatizantes.

Para desenvolver o atendimento de acordo com o que está preconizado pelo ECA (1990), o CONCRIAD conta com uma equipe técnica, composta por 12 profissionais, sendo uma equipe técnica de 3 (três) profissionais de nível superior, com experiência na área, e 9 (nove) Educadores Sociais, sendo 4 (quatro) profissionais com formação em áreas de interesse, como Pedagogia, Matemática (licenciatura), Enfermagem e Normal Superior, os demais profissionais têm nível médio e experiência na área. Esta equipe é responsável por acompanhar as crianças e os adolescentes abrigados e encaminhar ao CREAS do município conveniado a família de origem das

mesmas para que a equipe técnica do equipamento público estatal de média complexidade desenvolva acompanhamento visando o fortalecimento de vínculos e uma possível reintegração.

Para que o acompanhamento das crianças e adolescentes no interior da instituição de acolhimento seja realizado de maneira responsável, é necessário que a equipe técnica da instituição desenvolva o Plano Individual de Atendimento (PIA), contemplando as peculiaridades da violência sofrida e as especificidades da história familiar, ou seja, as estratégias de intervenção serão diferentes caso haja dependência química na nucleação familiar, abuso sexual, tráfico de drogas, transtorno mental, dentre outros. Por isso, é extremamente necessário envolver, sempre que possível, a família na elaboração deste instrumento.

Além da família, é necessário articular a rede de proteção do município para criar intervenções que visem o rompimento com o histórico de violência e vulnerabilidade que ocasionou a medida protetiva.

Nesse PIA, é necessário levar em consideração o tempo previsto de abrigamento, pois dependendo da violência sofrida, é necessário criar estratégias diferenciadas que serão aplicadas em tempos também diferenciados. Os tipos de abrigamento podem variar entre: "emergencial- até um mês; curta permanência: até seis meses; média permanência: até dois anos; longa permanência: superior a dois anos" (CNAS, 2008), independentemente do tempo de abrigamento previsto, é necessário que este trabalho seja desempenhado visando à proteção integral da criança/adolescente e ao seu bemestar físico e psíquico.

Diante das diferentes modalidades de abrigamento institucional para crianças e adolescentes no Brasil, questionou-se a técnica do CONCRIAD, o tipo de atendimento realizado na instituição em que ela trabalha. E ela responde:

O CONCRIAD tem por função principal a execução enquanto serviço de proteção especial de alta complexidade a crianças e adolescentes em situação de risco social e familiar de caráter provisório. Ou seja, o acolhimento institucional ocorre nos casos de grave risco á integridade física e psíquica da criança quando não existe possibilidade de intervenção in loco e, ocorre o afastamento da criança/adolescente até que se possa assegurar condições de acesso a rede de serviços públicos que potencializem e fortaleçam a família para alcançar soluções dentro da potencialidade da família. A orientação do nosso trabalho está no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social; na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, na Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, Nova lei de adoção (Técnica de Referência do CONCRIAD, 2017).

Verifica-se que a técnica tem clareza das atribuições da instituição em que atua e das legislações que a amparam. Como a pesquisa foi realizada *in loco*, não foi feita nenhuma consulta prévia para subsidiar suas respostas. Com a finalidade de aprofundar a discussão, foi questionada a técnica de referência do CONCRIAD como tem sido desenvolvido o acompanhamento socioassistencial das crianças e adolescentes abrigados, a profissional respondeu:

As ações desenvolvidas com os adolescentes buscam facilitar o processo delicado pelo qual estão passando com foco na ressignificação dessas vivências, pensando os acolhidos enquanto atores de sua própria história, fortalecendo-os para a construção de um projeto de vida autônomo. São realizados os seguintes acompanhamentos: Suporte em saúde, possibilitando agendamento de atendimentos básicos e especializados dependendo da necessidade do abrigado (Os mesmos são levados até a consulta, e é realizada a compra da medicação e análise da melhora do quadro). Inserção do abrigado na escola e monitoramento do rendimento escolar através de participação em reuniões escolares bem como conhecimento acerca da interação da criança com os colegas de classe e da rotina na escola a partir da perspectiva do acolhido e professores, educadores sociais. Levantamento de atividades de interesse e acompanhamento através do contato com professores, do relato da criança, das produções trazidas, dos troféus conquistados, dentro das possibilidades, temos: Taekwondo , capoeira, futebol, aula de música, pintura, natação, balé. Monitoramento das visitas familiares e ligações telefônicas e contato via facebook com vistas a entender com eles o sentido dessas relações e possibilidade de reintegração familiar (Técnica de Referência do CONCRIAD, 2017).

Ao realizar este trabalho integrado, haverá maiores chances de viabilizar desabrigamento responsável, evitando que crianças e adolescente tornem-se reincidentes na medida. É importante também que a equipe técnica da instituição de abrigamento compreenda que, embora o CNAS (2008) afirme que a "instituição deva estar inserida na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência", não se trata de substituir a casa e as referências familiares das crianças e adolescentes abrigados.

Todos os esforços deverão ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer à criança e ao adolescente condição para um desenvolvimento saudável que favoreça a formação de sua identidade e constituição como sujeitos e cidadão (CNAS, 2008, p.11).

Cada abrigamento corresponde a uma violência sofrida, por isso, o atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos.

Devem ser organizados registros semanais de cada criança e adolescente, nos quais conste relato sintético sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, necessidades emergentes, mudanças, encontro com familiares, dados de saúde, etc. A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, anamnese inicial, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, etc. Além dessas, o prontuário deve conter as informações obtidas sobre a família de origem e resumo do trabalho desenvolvido com vistas à reintegração familiar -visitas, encaminhamentos, acompanhamento em grupo, encontros da família com a crianca ou adolescente, preparação para a reintegração, etc. (CNAS, 2008, p.11).

Embora o trabalho de fortalecimento de vínculos deva ser realizado em rede, esses registros devem ser consultados apenas por profissionais devidamente autorizados

e os serviços de acolhimento devem ter uma política clara de confidencialidade desses dados, observada por todos os profissionais.

Outra situação a ser observada é a relação que a criança e o adolescente tem com a sua história de vida. Sabe-se que grande parte dessas crianças e adolescentes são oriundas de famílias vulneráveis economicamente e que, além de faltar condições básicas para a sobrevivência de seus membros, tem uma inserção social subalternizada, fato que, com certeza, deve aflorar de diversas formas dentro da instituição de abrigamento e desafiar a equipe. É necessário desenvolver um trabalho que contribua para o fortalecimento de uma identidade e pertencimento da criança e adolescente a sua família e não a negação de sua história.

Neste sentido, foi questionada à profissional acerca do perfil das famílias das crianças e adolescentes abrigadas na instituição CONCRIAD e como se trabalha com eles no sentido de pertencimento, ao que respondeu:

São famílias em sua maioria pobres ou extremamente pobres, algumas com problemas intergeracionais de vulnerabilidades sócio familiares. São também comuns famílias onde um ou mais de seus membros tem problemas de uso de drogas e/ou portador de sofrimento mental". A profissional entrevistada relatou que "a um percentual de 5% dos casos ocorreram um ou mais de um reacolhimento, os motivos são diversos e complexos, pois passa pela capacidade da família de superar suas vulnerabilidades" (Técnica de Referência do CONCRIAD, 2017).

Embora a técnica de referência do CONCRIAD não tenha mencionado, é importante que a equipe técnica do abrigo institucional esteja atenta ao fato de que, em grande medida, as condições estruturais da instituição estão muito acima daquelas que as crianças e os adolescentes tem em casa, podendo inclusive levá-las a confundir valores materialistas com vínculos afetivos, pois se encontram em uma fase peculiar de desenvolvimento em que os valores podem ser alterados. Nessa perspectiva, é provável que hajam abrigados que não queiram retornar para a situação de pobreza em que se encontravam antes, o que exige da equipe um trabalho individualizado que envolva a família, pois a intenção do abrigamento é que seja medida provisória. Nesse sentido, é inegável que a pobreza extrema pode ser desencadeadora de outras formas de violência; por isso, a importância de políticas públicas voltadas a proteção social básica.

Diante desses fatores, questionou-se a técnica do CONCRIAD qual é a estratégia adotada pela equipe para envolver as famílias destes acolhidos e a entrevistada respondeu:

As estratégias são caso a caso de acordo com o contexto de cada família, o que temos hoje como definição geral é a flexibilização das visitas no período da manhã e tarde e contato com os familiares nesses momentos, entendendo que de modo informal conseguimos envolvê-los e conduzir o processo de modo mais natural possível, convites para participação das famílias nos eventos de natal, festas de aniversário, apresentações dos adolescentes na escola, convite para idas às consultas médicas junto à criança e psicóloga ou educador social visando aproximação e responsabilização neste processo. Incentivamos as crianças a escreverem cartas para os familiares. Vamos até as famílias in loco. Fazemos Reuniões formais com a família quando precisamos informar, orientar ou escutar a história de vida desses sujeitos para traçar alternativas possíveis (Técnica de Referência do CONCRIAD, 2017).

Percebe-se pela fala da profissional que a equipe técnica do CONCRIAD tem desenvolvida estratégias para integrar a família nas diferentes situações de abrigamento, seguindo as orientações CNAS (2008) que afirma, "o acompanhamento da situação familiar deve iniciar-se imediatamente após o acolhimento, pois, com o passar do tempo, tanto as possibilidades de reintegração familiar, quanto de adoção podem tornar-se mais difíceis", fato confirmado na pesquisa do IPEA (2004). Nessa direção, foi interpelada a profissional que avaliasse a eficácia das ações de restabelecimento de vínculos possibilitadas pelo CONCRIAD e ela respondeu:

Penso que o vinculo de cada família tem sua característica própria, é preciso captar isso deles para visualizar formas da família cumprir sua função. Conhecer a família é nosso foco principal para avaliar o vinculo, o que percebemos é que surgem histórias que dizem dessa impossibilidade, tais como: ter vínculo, mas ser usuário de drogas, ter vínculo, mas não ter autoridade com a criança e sentir-se incompetente para essa função, ter vinculo e ter uma cultura de violência passada de geração para geração e então o uso do recurso agressão, ter vinculo, mas ter a crença de que mãe que tem que cuidar (então a família extensa se nega a receber a criança). Ao pensar em restabelecimento de vinculo, vejo que o tempo da família às vezes é maior do que o tempo da lei e aí nossa experiência em acreditar neles até que se prove o contrário e trabalhar esses entraves (Técnica de Referência do CONCRIAD, 2017).

Segundo a técnica CONCRIAD (2017), este processo de acompanhamento e fortalecimento de vínculo tem sido realizado pelos técnicos do CONCRIAD em parceria com a equipe do CREAS/CRAS dos municípios, pois a maioria das cidades das criança/adolescentes se encontram fisicamente distantes da instituição de acolhimento. Nesse sentido, o CONCRIAD está funcionando de acordo com o que está preconizado nas orientações do CNAS (2008, *on-line*) para abrigamento institucional, que prevê que:

As intervenções realizadas junto às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Assim, para fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, bem como com os movimentos sociais. Estratégias de intervenção, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços local e o Sistema de Garantia de Direitos, na busca de um objetivo comum.

Nesta direção, a técnica de referência do CONCRIAD informou que o desabrigamento institucional para reintegração na família de origem, extensa ou substitutiva, só ocorre após o fortalecimento da capacidade protetiva da família e que, inclusive isso, está acima dos vínculos afetivos, portanto, "a decisão sobre o desabrigamento é realizada envolvendo o Sistema de Garantia de Direitos: Conselho tutelar, autoridade judicial, equipamentos públicos de proteção social, família e CONCRIAD" (Técnica de Referência do CONCRIAD, 2017). Informou também que a maior parte dos desligamentos realizados pelo CONCRIAD por meio da reintegração da criança ou adolescente ao convívio com a família de origem ou família extensa, tendo em vista que houve superação da situação de vulnerabilidades, ou seja, o trabalho da equipe foi bem sucedido.

Com a finalidade de compreender melhor os desdobramentos do desabrigamento institucional, questionou-se a técnica do CONCRIAD sobre eventuais processos de adoções que pudessem ter ocorrido durante o processo de funcionamento do CONCRIAD, e ela respondeu: "Não há históricos de adoção dentre os nossos casos atendidos". Existe atualmente direcionamento de alguns casos para adoção, mas ainda não foi avaliado pelo Ministério Público, estamos aguardando (Técnica de Referência do CONCRIAD, 2017).

Questionou-se a entrevistada também a respeito das crianças e dos adolescente que não possuem vínculos familiares e não conseguem ser adotados, segundo a profissional:

Existe um projeto de inserção em republica, essa modalidade já existe nas capitais e o objetivo é receber adolescentes sem vínculo familiar e sem possibilidade de adoção para que ambos façam a manutenção do lar em coletivo, recebendo uma ajuda de custo para o aluguel. Em municípios pequenos o que é feito é a entrega de um valor para o aluguel e monitoramento. É nossa intenção escrever um projeto de trabalho com os moldes de republica para legitimar essa prática e facilitar o desabrigamento nestes casos em específico (Técnica de Referência do CONCRIAD, 2017).

Embora o ECA represente um avanço legal, a política de proteção social não conseguiu avançar ao criar mecanismos de enfrentamento ao abandono infanto-juvenil em todo o território nacional, o que se percebe é que há falhas na proteção básica que compromete a proteção especial e, em nenhuma dessas complexidades, há equipamentos públicos suficientes para enfrentar essa aguda expressão da questão social. Nesse sentido, a medida de abrigamento institucional que deveria ser excepcional tem se tornado cada vez mais permanente.

Nessa mesma direção, questionou-se a técnica do CONCRIAD sobre as dificuldades encontradas pelo profissional no processo de reinserção familiar e ela respondeu:

A família traz um vinculo afetivo muito empobrecido, o que gera pouco contato espontâneo com a criança e pouco investimento nas estratégias traçadas junto a eles para a superação da situação de vulnerabilidade. Com isso é necessário protagonizar esses momentos de convívio e trazer orientações na medida do possível para que a criança se sinta acolhida pelos familiares. A família percebe os profissionais da instituição de acolhimento como fiscais, vigilantes da vida alheia, neste sentido, nosso trabalho de aproximação e intervenção junto à família torna-se ainda mais complexo, precisamos ter cautela e saber acolher (Técnica de Referência do CONCRIAD, 2017).

Na colocação da técnica do CONCRIAD, fica evidenciado que a medida protetiva causa uma quebra de confiança entre a família do abrigado e a equipe técnica da instituição de abrigamento. As famílias de crianças ou adolescentes que foram submetidas a medidas protetivas desconfiam das instituições de proteção ao direito da criança e do adolescente, pois já receberam uma intervenção coercitiva e nem sempre se responsabilizam pelos atos que causaram a medida, daí a importância do acompanhamento familiar ocorrer durante e após a medida.

A aproximação após o abrigamento tem que acontecer de forma cautelosa e estratégica, conforme a técnica de referência mencionou ser necessário levar em consideração o "tempo da família", sua cultura e desafios; porém, após estabelecer um

plano verificado que se esgotaram todas as possibilidades a que se levar em conta que o direito da criança a uma vida familiar saudável é mais importante, assim, caso não haja o envolvimento da família com a medida, há que se considerar a possibilidade de uma família substituta.

Nesse sentido, foi questionado à profissional do CONCRIAD se, quando ocorre o desligamento institucional, a equipe do abrigamento informa a decisão à equipe do CREAS/CRAS para continuar o acompanhamento da criança em sua nova recolocação familiar e a profissional se limitou a dizer que sim.

A esse respeito, o Conselho Nacional de Assistência Social (2004, p.82) orienta que é necessário.

Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Este acompanhamento após a reintegração é necessário para ofertar suporte à família da criança/adolescente com a finalidade de proporcionar uma reaproximação mais tranquila, sem grandes conflitos de convivência.

#### **CONCLUSÃO**

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise do acompanhamento sociofamiliar das crianças e dos adolescentes egressos da instituição de acolhimento CONCRIAD por parte dos CRAS e CREAS conveniados. Percebeu-se, durante as entrevistas, que antes do abrigamento, a equipe técnicas do CONCRIAD realiza acompanhamento sistemático envolvendo os membros do sistema de garantia de direitos, realizando assim um desligamento responsável; porém, quando a criança à família de origem ou substituta passa a ser atendida pelo equipamento de referência do SUAS de seu município, pelas análises dos dados, ficou evidenciado que o planejamento dessas ações por parte dos CRAS e CREAS nem sempre são realizadas com clareza, podendo contribuir para uma reincidência na medida protetiva.

Constatou-se também que, no que se refere ao envolvimento da rede de proteção municipal, o trabalho ainda é muito falho, o que significa que a Proteção Integral tão importante ao ECA não está sendo efetivada. Contudo, é necessário compreender os desafios de se empoderar a família que se encontra na alta complexidade, pois nem sempre há a abertura suficiente para se estabelecer contato, não por acaso essas famílias tiveram suas crianças e/ou adolescentes abrigados; contudo, é necessário acreditar nas possibilidades de um trabalho transformador que contemple a criança e o adolescente como prioridade absoluta.

#### REFERÊNCIAS

AZOR, A. M. G. C., & Vectore, C. Abrigar/desabrigar: Conhecendo o papel das famílias nesse processo. Estudos de Psicologia, 25 (1), 77-89, 2008.

BERNAL, Elaine Marina Bueno. Arquivos do abandono: experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo (1938-1960). São Paulo: Cortez, 2004.

BRASIL. CONANDA, C. N., & CNAS, C. N. **Orientações Técnicas Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília.Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: CONANDA, 2009.

BRASIL. CONSELHO Nacional de Assistência Social; CONSELHO Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; SECRETARIA Especial de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS/CONANDA/SEDH, 2006.

BRASIL. **Constituição** (1998). Constituição da República Federativa do Brasil, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente, lei n.8069/90 de 13 de junho de 1990 Brasília, congresso Nacional.

Disponível em: <hTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.htm>.Acesso 20 de maio de 2017.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Texto da Resolução Nº 109, nov. 2009**. Diário Oficial da União.

Disponível em: <hTTP:/WWW.mds.gov.br/webarquivos/assistência\_social/tipifica ção.p df>. Acesso em 02 de março de 2017.

CARVALHO. Márcia Helena de Carvalho. **Sinapse:** uma análise crítica da socioeducação. Dissertação de Mestrado em Serviço Social na Universidade Estadual do Rio de Janeiro. UERJ. 2015. Rio de Janeiro-RJ.

CARVALHO. M.do C. B. de (Org.). **A família Contemporânea em debate**. 3. ed. São Paulo: EDUC: Cortez, 2000.

CARVALHO. M.do C. B. de (Org.). **Trabalhando Abrigos**. São Paulo: IEE/CBIA. 1993. (Cadernos de Ação, 3).

CARVALHO. M.do C. B. **Famílias e politicas públicas.** In: Acosta. A, E; VITALE, M. A. F. (org.). Famílias: Redes, laços e politicas publicas. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ENGENHEIRO CALDAS – MG. Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e o Adolescente em Situação de Risco Familiar e Social da Comarca de Tarumirim, G – CONCRIAD. Disponível em: <a href="http://concriad.blogspot.com.br/">http://concriad.blogspot.com.br/</a>>. Acesso em 02 de maio de 2017.

FUNABEM. Revista da Funabem nº 36- Ano X- 3º quadrimestre. **Dez Anos Depois: no lugar do SAM a FUNABEM**. O Amor ao invés do Crime. 1976.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HINTZE, Gisele. **Evolução da legislação voltada à criança e ao adolescente no Brasil**. Disponível em: <a href="http://www.uniplac.net/emaj/Artigos/011.pdf">http://www.uniplac.net/emaj/Artigos/011.pdf</a>>. Acesso em: 26 de maio 2017.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.São Paulo, 20 ed., Cortez, 2011.

IBGE. Anuário Estatístico 95. Rio de Janeiro, 2010.

IPEA. Instituto de pesquisa econômica aplicada. **Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.** Dísponível em: http://www.mp.sp.gov.br/portal/infanciahome\_c/acolhiemento\_institucional/doutrina\_a abrigos/IPEA.\_levantamento\_nacional\_de\_abrigos\_para\_crianças\_e\_adolescentes\_da\_ Rede\_sac.pdf. Acesso em:01 Out. 2017.

JOSÉ FILHO, M. **A família como espaço privilegiado para a construção da cidadania.** 1998. 295 f. Tese ( Doutorado rm Serviço Social) França, UNESP-Universidade Estadual Paulista, França 1998.

FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

MCGOLDRICK, M., Gerson, R., & Shellenberger, S. (1999). *Genograms: Assessment and Intervention*. New York: W. W. Norton.

MIOTO. Regina Célia . CAMPOS. Marta. **Familismo nas Políticas Públicas**. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248 Universidade Estadual de Londrina, 27 a 29 de maio de 2014.

NERY. Maria Aparecida. A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola. Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 189-207, mai.-ago. 2010.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, M. D. (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.

PEREIRA, P. A. P. Política social: temas e questões. São Paulo: Cortez, 2008.

PRADO, D. O que é família. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PRIORE, Mary Del (Org.) **História das crianças no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**. DOU 30/09/2013. Disponível:file:///C:/Users/Cliente/Downloads/Resolucao%20CNAS%2023%20de%20 2013.pdf

RIZZINI, Irene. A institucionalização da criança e do adolescente no Brasil: percurso histórico e desafios do presente/Irene Rizzini, Irma Rizzini. Rio de Janeiro: Ed.PUC Rio, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas publicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR; Ministério da Cultura; USU Ed. Universitária; Amais, 1997.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Ed. Cortez. Terceira edição: 2011

ROSA, Alexandre Morais de; LOPES, Ana Maria Brito. Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SARTI, Cynthia Andersen. **A Família Como Espelho:** Um Estudo Sobre a Moral dos Pobres. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2005

SILVA, E. R. A. (Coord.). (2016). **O direito à convivência familiar e comunitária:** Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, DF: IPEA/CONANDA.

SILVA. E.R.A. **Os filhos do governo:** a formação da identidade criminosa entre crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Ática, 1997.

SILVA, José Fernando Siqueira. **O recrudescimento da violência nos espaços urbanos:** desafios para o Serviço Social. Revista Serviço Social e Sociedade n. 89. São Paulo: Cortez, 2006.

SILVA, M. R. S., & Nunes, K. S. (2016). Avaliação e diagnóstico do processo de reinserção familiar e social de crianças e adolescentes egressos de uma casa de passagem. *Cogitare Enfermagem*, 9(1), 42-49

SIQUEIRA, A. C., & Dell'Aglio, D. D. (2006). **O impacto da institucionalização na infância e na adolescência:** Uma revisão da literatura. Psicologia e Sociedade 18, 71-80.